# JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, visando o funcionamento da Casa Lar Regionalizada "Antonio Alves Feitosa".

## I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir prédios próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de imóvel para o funcionamento da Casa Lar Regionalizada "Antonio Alves Feitosa", encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de 23 (vinte e três) meses.

## II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade da Sra. **MARIA DO CARMO SOUSA** foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o funcionamento da Casa Lar Regionalizada, em boa condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

## III - DOS PREÇOS

O valor da proposta apresentada pela Sra. **MARIA DO CARMO SOUSA** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA**
Secretária de Assistência Social
Gestora do FMAS

# JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 062, de 04 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DL Nº 010/2021 - FMAS, que trata da locação do imóvel destinado à moradia provisória de família carente, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

## 1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa Lar Regionalizada do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Considerando também que, a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio que atenda essa demanda;

Considerando que, o Município neste momento não dispõe de recursos para construir uma casa que atenda as necessidades acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando ainda que a escolha recaiu em favor do imóvel situado na Avenida Lourival Batista, nº 678, bairro Divinéia, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptação para atender ás necessidades da família a ser acolhida. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

## 2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

> Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel destinado à moradia provisória de família carente do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

## 3.0 - DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa Lar Regionalizada do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

## 4.0 – DO PREÇO

De acordo com avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o aluguel convencionado é de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Conforme disposto no Laudo de Avaliação acostado aos autos, os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os valores praticados no mercado.

## 4.1 - DO PRAZO

Consoante a Solicitação de Despesa emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntada aos autos do presente processo, a presente contratação terá o prazo *de **23 (vinte e três) meses***.

## 5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Segundo Solicitação de Despesa retro mencionada, as despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
339036 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2316 - BLOCO III PROTEÇÃO AOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PSEAC FNAS CASA LAR
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1311.0000

## 6.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de fevereiro de 2021.

**WILTON BARRETO DE CASTRO**
Presidente da CPL

**LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA**
**Membro da CPL**

**JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE**
**Membro da CPL**

**SUZIMAR PEREIRA DA COSTA**
**Membro da CPL**

**JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO**
**Membro da CPL**